



# **SENADO FEDERAL**

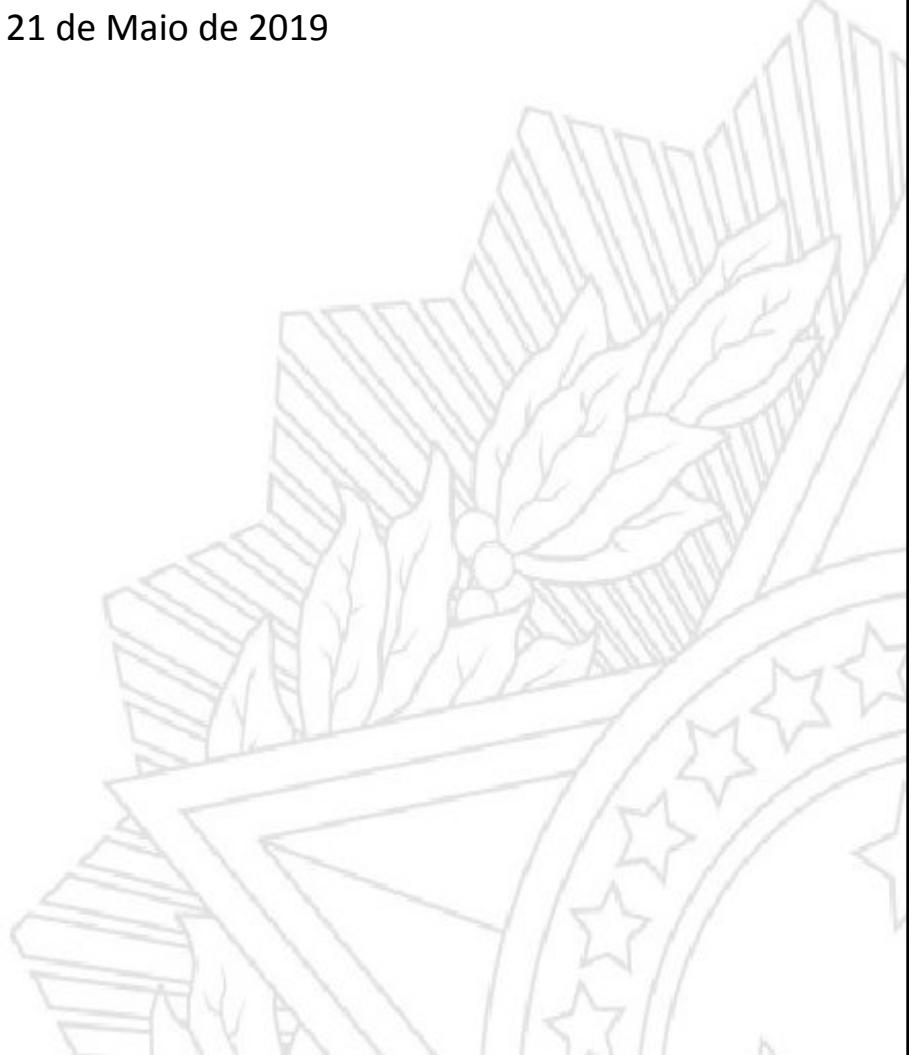
## **PARECER (SF) Nº 17, DE 2019**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2479, de 2019, que Cria a Universidade Federal do Norte do Tocantins, por desmembramento de campus da Fundação Universidade Federal do Tocantins.

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger

**RELATOR:** Senador Eduardo Gomes

21 de Maio de 2019





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/19494.01799-12

**PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.479, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.274, de 2016, na origem), da Presidência da República, que *cria a Universidade Federal do Norte do Tocantins, por desmembramento de campus da Fundação Universidade Federal do Tocantins.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

**I – RELATÓRIO**

Vem a exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.479, de 2019 (PL nº 5.274, de 2016, na origem), de autoria do Poder Executivo, que visa a criar, mediante desmembramento da Universidade Federal de Tocantins (UFT), a Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), com natureza jurídica de autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), e com sede e foro no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins.

Encaminhada ao Congresso Nacional em maio de 2016, a proposição contém quinze artigos, que dispõem sobre a estrutura organizacional e o funcionamento da instituição federal que se pretende criar. Prevê, assim, que cursos, alunos, e cargos dos *campi* de Araguaína e Tocantinópolis sejam automaticamente transferidos para a UFNT, observadas as formalidades legais. Além disso, cria os *campi* de Xambioá e Guaraí.

Para assegurar o funcionamento da UFNT, a proposição determina a criação de cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; Cargos de Direção, Funções Gratificadas e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso; além de cargos de Reitor e Vice-Reitor, nos termos de seu anexo.

A criação desses cargos fica condicionada a expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal (CF).

Na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, o Poder Executivo enfatiza que o desmembramento da UFT, com a criação de uma universidade pública ao norte do estado, trará inúmeros benefícios para o entorno, por meio da ampliação da oferta de ensino superior e da geração de conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar da população.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi analisada em regime de tramitação conclusiva, tendo recebido pareceres favoráveis da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; da Comissão de Educação; da Comissão de Finanças e Tributação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída à CE e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), antes de seguir para votação em Plenário.

Não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre educação e ensino, como é o caso da proposição em análise.

O Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece, na Estratégia 12.2, que se deve “ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização



SF/19494.01799-12

da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, uniformizando a expansão no território nacional”.

O Plano expressa, portanto, a adequada percepção de que não basta que se criem novas vagas na educação superior do País; é preciso também democratizar o acesso a esse nível de ensino, por meio de ações que levem em conta as necessidades regionais e a eventual interiorização dessas vagas.

A proposição em análise está, assim, em consonância com as diretrizes do PNE para a ampliação e a interiorização da educação superior. Afinal, a UFNT facilitará o desenvolvimento dos sessenta e seis municípios que pertencem às microrregiões de Araguaína e do Bico do Papagaio (mesorregião ocidental do Tocantins), onde residem cerca de 1,7 milhão de habitantes. Uma nova universidade pública, quando bem planejada, desenhada e implementada, pode mudar a história de uma região e a vida de seus moradores. Os impactos são econômicos, sociais e culturais. Além disso, é importante considerar que esses impactos não são momentâneos, mas se intensificam com o decorrer do tempo.

Em 2017, a Câmara dos Deputados promoveu o Seminário “Universidade Federal do Norte de Tocantins: desafios atuais e perspectivas futuras”, quando se evidenciou a importância e o forte apoio que autoridades, representantes locais, organizações ligadas à educação, estudantes e professores dão à criação dessa instituição. Ficou claro, durante o evento, que há grande engajamento e comprometimento para que a aprovação deste projeto de lei ocorra e para que se concretize o direito, naquela região, à educação pública, gratuita e de qualidade, nos termos do art. 205 da CF.

No plano material, destacamos que o respeito ao princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão nas universidades, inscrito no art. 207, é respeitado no projeto de lei, o qual, por sua vez, insere a matéria de modo adequado no ordenamento jurídico nacional, de acordo com os ditames da boa técnica legislativa.

Quanto ao impacto orçamentário do projeto, ressaltamos o aproveitamento da estrutura já existente da UFT e a expressa determinação,



SF/19494.01799-12

no art. 13 do projeto, de que o provimento dos novos cargos e funções previstos fica condicionado a expressa autorização na lei orçamentária anual.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 2.479, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.274, de 2016, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

  
SF/19494.01799-12

**Relatório de Registro de Presença****CE, 21/05/2019 às 11h - 15ª, Ordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA	
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	5. VAGO	
MAILZA GOMES	6. VAGO	
VAGO	7. VAGO	

**Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO	6. VAGO	

**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	
MARCOS DO VAL	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO	

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
RENILDE BULHÕES	2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES	
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
CARLOS VIANA	2. AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	3. IRAJÁ	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES	
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	2. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES	3. VAGO	



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

JORGE KAJURU  
ESPERIDIÃO AMIN  
CHICO RODRIGUES  
TELMÁRIO MOTA  
JUÍZA SELMA

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2479/2019)**

**NA 15<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

**21 de Maio de 2019**

**Senador DÁRIO BERGER**

**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**